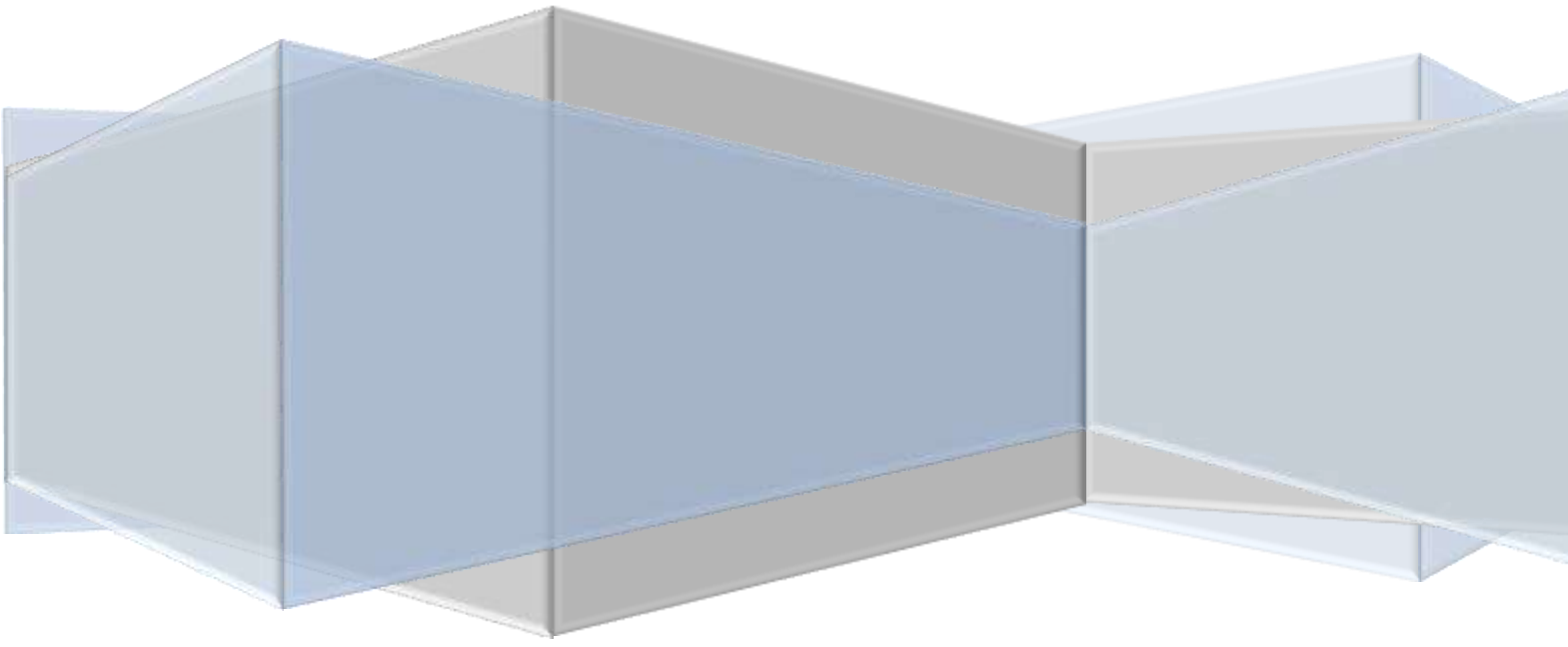
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ENG.º DUARTE PACHECO

Código de Conduta

Art.º 7.º RGPC



Índice

1. INTRODUÇÃO 2
2. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS 2
3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO 3
4. PRINCÍPIOS GERAIS 4
5. NORMAS DE CONDUTA 5
6. BOAS PRÁTICAS 9
7. INCUMPRIMENTO 10
8. CANAL DE DENÚNCIA 11
9. RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO 11
10. REVISÃO 12
11. PUBLICITAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR 12

1. INTRODUÇÃO

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), sendo um dos instrumentos elencados o código de conduta, o qual estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes (cfr. artigo 7.º do RGPC).

O combate à corrupção e à fraude será sempre um dos objetivos prioritários, tornando a ação do Estado mais transparente e justa, promovendo a igualdade de tratamento entre os cidadãos.

Para combater eficaz e estrategicamente a corrupção é fundamental atuar a montante do fenómeno, prevenindo a existência de contextos geradores de práticas corruptivas, elegendo a prevenção como vetor essencial para enfrentar este fenómeno.

O presente Código de Conduta constitui um instrumento no qual se inscrevem os princípios e normas de comportamento que pautam a atuação do Agrupamento de Escolas Engenheiro Duarte Pacheco (AEEDP), e de todos os seus colaboradores, quer no âmbito da prossecução da sua missão, quer no exercício das atividades que lhe servem de suporte, refletindo-os na relação profissional que estabelecem entre si e com terceiros.

Reconhecendo a importância da integridade e da responsabilidade na educação, o AEEDP empenha-se em garantir que todas as suas atividades sejam conduzidas com honestidade, respeito e justiça. Este compromisso ético é fundamental para criar um ambiente educativo seguro e inclusivo, onde todos os membros da comunidade escolar possam desenvolver-se plenamente.

Além da dimensão preventiva do presente Código, não deixa também de ser reconhecida a sua importância no reforço e complemento das normas legais em vigor, designadamente da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, do Código do Procedimento Administrativo, o Estatuto da Carreira Docente, bem como de outros diplomas legais e documentos internos.

2. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS

O presente Código de Conduta, sem prejuízo dos demais diplomas legais, visa o cumprimento dos seguintes diplomas:

a) Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), Anexo ao Decreto-lei n.º 109- E/2021 de 9 de dezembro, avocando o combate aos fenómenos de corrupção e infrações conexas estabelecidas no artigo 3º do mesmo Anexo;

b) Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, estabelecido pela Lei 93/2021, de 20 de dezembro, relativo a proteção das pessoas que denunciam ou divulgam uma infração, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União;

c) Decreto-lei n.º 28/84, de 20 de janeiro (com as subsequentes alterações), sobre as Infrações Antieconómicas e Contra a Saúde Pública, igualmente consequência da aplicação do RGPC, anexo do Decreto-Lei acima referido.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Código de Conduta é diretamente aplicável a todos os colaboradores, incluindo estagiários, que desempenham funções no AEEDP, e que, independentemente do regime de contratação, posição hierárquica ou unidade orgânica em que se enquadrem, devem observar os princípios e normas nele constantes no âmbito da sua atividade profissional

A par do cumprimento do quadro legal e regulatório (nomeadamente, artigo 7º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro), o presente Código de Conduta visa concretizar os seguintes objetivos, tendentes a uma atuação consistente e adequada aos compromissos assumidos pelo Agrupamento, nomeadamente:

- Assegurar a constância do cumprimento das normas aplicáveis em todos os níveis organizacionais do AEEDP, orientando a conduta de todos os funcionários, bem como daqueles com quem o Agrupamento se relaciona no desempenho da sua atividade;
- Combater os fenómenos de corrupção e risco de infrações conexas, adotando um conjunto de medidas preventivas destes riscos;
- Adotar procedimentos consistentes visando o cumprimento da Lei e dos valores do Agrupamento;
- Contribuir para a melhoria contínua dos padrões de gestão, através da ética e da transparência;
- Proteger a integridade organizacional do AEEDP e prevenir danos financeiros ou outros no decorrer dos processos administrativos.

O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

4. PRINCÍPIOS GERAIS

O sucesso da adequada aplicação do Código de Conduta, depende da competência, consciência e capacidade de discernimento dos colaboradores do AEEDP, em particular os colaboradores em exercício de funções dirigentes que devem ter uma atuação exemplar no que respeita à aplicação e promoção dos princípios e valores estabelecidos no presente documento e que, para além dos aqui vinculados devem assumir um papel crucial na promoção e divulgação da cultura ética da organização e o sentido do serviço com interesse público que prestam.

A adoção do presente Código de Conduta constitui ainda um dos pilares para a prevenção e mitigação do erro e do risco de fraude, pretendendo-se promover uma abordagem proactiva, estruturada e orientada para a prevenção e gestão do risco de fraude, através da adoção de um conjunto de medidas proporcionais e efetivas que permitem prevenir, detetar e corrigir eventuais irregularidades.

Os colaboradores do AEEDP, devem adotar os seguintes princípios:

4.1. Princípio da legalidade

Os colaboradores do AEEDP devem atuar em conformidade com os princípios constitucionais e no respeito pelo quadro legal vigente, dentro dos limites dos poderes que lhe foram conferidos.

4.2. Princípio da hierarquia

Os colaboradores do AEEDP devem respeitar, no exercício das suas funções, as ordens legítimas dos órgãos e dos colaboradores aos quais estejam subordinados hierarquicamente.

4.3. Princípio da justiça e imparcialidade

Os colaboradores do AEEDP devem tratar, em qualquer caso, de forma justa e imparcial todos os cidadãos e entidades que se relacionam com o AEEDP, ficando impedidas práticas ou decisões arbitrárias e comportamentos que resultem em benefícios ou prejuízo ilegítimos.

4.4. Princípio da responsabilidade

Os colaboradores do AEEDP devem adotar uma conduta responsável que os prestigie a si próprios e ao AEEDP e que promovam a cooperação e a responsabilidade institucional.

4.5. Princípio da igualdade

Os colaboradores do AEEDP devem assegurar o respeito pela igualdade, não podendo beneficiar ou prejudicar qualquer pessoa em razão da sua raça, sexo, idade, ascendência, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, condição social ou situação económica, ou qualquer outro fator que potencie a ocorrência de uma eventual desigualdade de oportunidade ou tratamento.

4.6. Princípio da proporcionalidade

Os colaboradores do AEEDP devem agir, na sua relação com terceiros, de modo que a sua conduta

seja adequada e proporcional aos objetivos a alcançar e às tarefas a desenvolver.

4.7. Princípio da colaboração e da boa-fé

Os colaboradores do AEEDP devem atuar com zelo e adequado espírito de cooperação e responsabilidade, informando e esclarecendo de forma respeitosa, clara e simples os intervenientes no assunto, estimulando iniciativas e sugestões e preservando os valores de transparência e abertura no relacionamento pessoal, independentemente da posição hierárquica ocupada.

4.8. Princípio da prestação da informação de qualidade

Os colaboradores do AEEDP devem manter um sentido de rigor, clareza e cortesia na prestação de informações e/ou esclarecimentos, que devem ser facultados prontamente e em tempo útil, observadas as normas legais em matéria de acesso à informação e de proteção de dados, suprimindo a prática de atos que dificultem a sua tramitação.

4.9. Princípio da lealdade

Os colaboradores do AEEDP devem agir de forma leal, solidária e cooperante, no exercício das suas funções, quer entre si, quer com outras pessoas e entidades públicas ou privadas, com as quais se relacionam, respeitando os canais hierárquicos apropriados e superiormente definidos.

4.10. Princípio da integridade

Os colaboradores do AEEDP devem pautar a sua conduta por critérios de honestidade, abstendo-se de práticas que possam suscitar dúvidas quanto ao respeito pelos princípios éticos que regulam o seu comportamento. Os colaboradores devem evitar situações suscetíveis de originar conflitos de interesse ou que possam ser interpretadas como uma forma de influenciar a sua imparcialidade, de modo a garantir a veracidade e confiança no trabalho realizado no AEEDP.

4.11. Princípio da competência e da responsabilidade

Os colaboradores do AEEDP devem agir de forma competente e responsável, dedicada e crítica, empenhando-se na respetiva valorização profissional e exercendo a sua atividade diária com um comportamento integro e de elevado profissionalismo.

4.12. Princípio da confidencialidade

Os colaboradores do AEEDP, no exercício das suas funções, estão obrigados a manter respeito absoluto pela confidencialidade dos processos e pessoas ou colaboradores envolvidos.

5. NORMAS DE CONDUTA

Os colaboradores do AEEDP, nas interações que estabelecem no exercício das suas funções, devem pautar a sua conduta profissional, nas relações entre eles e nas relações com terceiros, pela observância das seguintes normas de conduta:

5.1 Independência

- Os colaboradores do AEEDP devem agir de forma responsável, dedicada, crítica e com autonomia, devendo pautar-se pela competência, rigor técnico e respeito pela igualdade das pessoas com quem profissionalmente se relacionem, de forma a garantir uma atuação independente e livre de interesses e pressões particulares de qualquer natureza, abstendo-se de solicitar ou de aceitar, para si ou para terceiros, vantagem patrimonial ou não patrimonial (benefícios, recompensas, remuneração ou dádivas), como contrapartida de qualquer atuação.
- Devem ainda os colaboradores do AEEDP, atuar com total independência em todas as relações com o exterior, nomeadamente, não solicitando ou recebendo instruções de qualquer pessoa ou entidade alheia ao AEEDP. Caso tenham conhecimento, no desempenho das suas funções ou por causa delas, de quaisquer tentativas, por parte de terceiros, de influenciar indevidamente os trabalhos em execução, os colaboradores comprometem-se a informar, de imediato, o seu superior hierárquico.

5.2 Sigilo profissional

- Os trabalhadores estão sujeitos ao dever de sigilo profissional, não podendo divulgar nem utilizar, seja qual for a finalidade, em proveito próprio ou alheio, direta ou por interposta pessoa, informações e dados obtidos no âmbito do seu exercício de funções.
- O dever de sigilo profissional relativo à informação a que os trabalhadores, no exercício das suas funções, tiveram acesso, mantém-se após o termo do exercício de funções no AEEDP.
- Está abrangido pelo sigilo profissional a palavra-passe e outros meios de autenticação de acesso a sistemas ou plataformas informáticas ou ainda bases de dados do AEEDP ou de outras entidades públicas, estando os trabalhadores obrigados a manter a sua confidencialidade.
- O acesso não justificado a dados ou a informação institucional subordinada a sigilo constitui, nos termos da lei, violação do dever profissional, fazendo incorrer o infrator, em responsabilidade disciplinar.

5.3. Tratamento da informação e de dados pessoais

- Sem prejuízo do disposto na lei quanto ao acesso aos documentos administrativos, os trabalhadores devem proceder em obediência a parâmetros da adequação, necessidade e proporcionalidade, atuando de forma ponderada e diligente no tratamento e divulgação da informação.
- Os trabalhadores que acedam, trabalhem ou, de qualquer forma, tomem conhecimento de dados pessoais relativos a pessoas singulares ou coletivas, ficam obrigados a respeitar as disposições legalmente previstas relativamente à proteção de tais dados, não os podendo utilizar senão para os efeitos impostos ou inerentes às funções que desempenham no AEEDP.

- A proteção dos dados de natureza pessoal de todos os cidadãos ou trabalhadores que interagem com o AEEDP obriga a todos os trabalhadores deste Agrupamento, sendo a sua violação passível de procedimento disciplinar.

5.4 Proibição da discriminação

- O AEEDP considera inadmissíveis quaisquer formas de discriminação individual incompatível com a dignidade da pessoa humana, nomeadamente em razão da origem, etnia, sexo, convicção política ou religiosa.

5.5 Ofertas e benefícios

- Os trabalhadores do AEEDP não podem oferecer, solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer benefícios, dádivas e gratificações, recompensas, presentes ou ofertas, em virtude do exercício das suas funções, nos termos legalmente previstos.
- Quando um trabalhador seja incumbido de entregar a terceiro uma oferta institucional do AEEDP, deve evidenciar claramente a natureza institucional da mesma.
- Sempre que um trabalhador no exercício das suas funções e no âmbito da representação do AEEDP receba uma oferta institucional, deverá entregá-la logo que regresse às instalações do AEEDP, na Direção do Agrupamento.

5.6 Acumulação de funções

- As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, podendo os colaboradores acumular atividades, públicas ou privadas, nos termos legalmente estabelecidos, desde que prévia e devidamente autorizadas.
- Os colaboradores do AEEDP que exerçam qualquer outras atividades em regime de acumulação devem evitar situações que, de alguma forma, afetem o seu estatuto e a credibilidade pública.
- Em caso de ocorrência superveniente de conflito de interesses, os colaboradores devem renunciar, de imediato, ao desenvolvimento de qualquer atividade para além das respetivas funções públicas.
- Fora da prestação de serviço público que lhes incumbe, os colaboradores devem abster-se de prestar assistência ou assessoria que, de alguma forma, possa ser ou parecer tratamento preferencial de terceiros.

5.7 Utilização dos recursos

- Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem efetuar uma utilização racional dos recursos físicos, técnicos e tecnológicos afetos à atividade no AEEDP e à sua disposição.

- Os trabalhadores devem zelar pela conservação dos bens e equipamentos à sua disposição, devendo respeitar, proteger e não fazer uso abusivo do património do AEEDP, assegurando a sua utilização exclusiva para os fins a que se destinam.

5.8 Responsabilidade ambiental

- Os trabalhadores devem adotar as melhores práticas de proteção do ambiente, nomeadamente, promovendo uma gestão eco eficiente, de forma a minimizar o impacto ambiental da sua atividade.

5.9 Conflito de interesses

- Os trabalhadores devem abster-se de participar em qualquer situação suscetível de dar origem, direta ou indiretamente, a conflitos de interesses reais ou potenciais.
- Para efeitos do presente Código de Conduta, considera-se conflito de interesses qualquer situação em que um agente público, por força do exercício das suas funções ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares, seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.
- Os colaboradores do AEEDP devem estar cientes da obrigatoriedade de comunicação da existência de conflitos de interesses ao seu superior hierárquico, garantindo que todas as decisões são tomadas no melhor interesse do Agrupamento, e assegurando a confiança junto de todos os que com ele se relacionam, sejam pessoas singulares, coletivas ou institucionais, abstendo-se de intervir em processos de decisão, prestar serviços ou desempenhar funções que envolvam, direta ou indiretamente, entidades e/ou pessoas com as quais colaborem, tenham colaborado ou estejam ligados por qualquer relação familiar, de amizade ou com relações próximas, quer pessoais, quer comerciais, quer institucionais (Cônjuges, ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parentes ou afins na linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral ou pessoas com quem vivam em economia comum, ou ainda sociedades ou outros entes coletivos em que detenham, direta ou indiretamente, qualquer interesse.).
- Sem prejuízo do disposto quanto aos deveres dos colaboradores, cabe ao AEEDP, adotar as medidas consideradas necessárias para a resolução de eventuais conflitos de interesses, tendo em conta o caso concreto.

6. BOAS PRÁTICAS

Os colaboradores do AEEDP devem seguir boas práticas de conduta tanto nas relações internas quanto nas relações externas.

6.1. Relações internas

- Cumprir a lei em geral, as normas internas e externas, bem como os regulamentos, diretivas ou circulares em vigor;
- Cumprir as instruções dos seus superiores hierárquicos e o respeito pelos canais apropriados;
- Não praticar qualquer tipo de discriminação, contribuindo para um clima são e de confiança, no respeito pela estrutura hierárquica, e partilhando saber e informação, de modo a cultivar o espírito de equipa;
- Atuar pela motivação do aumento da produtividade, pelo envolvimento e participação, colaborando proactivamente, assegurando eficácia, rigor e qualidade no desempenho das suas funções.
- Manter e fomentar o bom relacionamento com todos os colegas e pessoas com as quais interajam no exercício das suas funções, sendo diligentes e cooperantes na realização do interesse público;
- Procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das suas capacidades profissionais;
- Perante os problemas internos, assumir uma postura construtiva na resolução dos mesmos, mostrando abertura às críticas e aos pontos de vista alheios, com vista à melhoria de processos e do serviço;
- Não facultar informações sobre processos, de natureza sensível ou reservada, que lhes sejam confiados, mantendo o sigilo relativamente aos mesmos;
- Assegurar que todos os documentos importantes, comunicações/ofícios confidenciais, processos/dossiers, etc, são retirados da secretária e guardados quando não estão a ser utilizados, ou quando deixa o seu local de trabalho;
- Zelar pela conservação do património do AEEDP nomeadamente na utilização de espaços comuns, e garantir a boa utilização dos recursos ao dispor para o desempenho da sua função, reduzindo os custos de administração consequentes da sua ação e maximizando a qualidade dos resultados alcançados.

6.2. Relações externas

- Os trabalhadores devem assegurar o bom relacionamento na interação com terceiros, no âmbito do exercício das suas funções, atuando sempre de modo diligente, cordial e cooperante.
- Os trabalhadores devem, ainda, pautar-se por princípios de respeito, disponibilidade, eficiência, correção e cortesia, devendo fornecer as informações e os esclarecimentos que lhes sejam solicitados, salvaguardando o êxito das ações e o dever de sigilo profissional que lhes está adstrito.
- Não é permitido aos trabalhadores, a realização de quaisquer diligências em nome do AEEDP, sem que para tal estejam efetivamente mandatados ou que possam violar a lei.
- Nos procedimentos de contratação pública e de recrutamento de recursos humanos, os trabalhadores devem cumprir escrupulosamente a legislação aplicável.
- Durante o decurso da tramitação dos procedimentos identificados no número anterior, é vedada aos trabalhadores a comunicação verbal de quaisquer informações decorrentes dos mesmos, os quais devem ser comunicados exclusivamente através dos canais oficiais.

7. INCUMPRIMENTO

A violação dos deveres previstos no presente Código, por parte de qualquer colaborador, sem prejuízo de outras consequências legais, é suscetível de gerar responsabilidade disciplinar e/ou criminal associada a atos de corrupção e infrações conexas, conforme as sanções aplicáveis**.**

Sanções

1. A violação das normas constantes deste Código pode dar lugar ao apuramento de responsabilidade disciplinar e desencadear o exercício do poder disciplinar de acordo com o disposto nos artigos 176.º a 249.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação.

2. As sanções disciplinares aplicáveis são as constantes do artigo 180.º da LTFP, a saber, Repreensão escrita; Multa, Suspensão, Despedimento disciplinar ou demissão e aos titulares de cargos dirigentes e equiparados é aplicável a sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço.

3. A aplicação de sanções disciplinares não prejudica o apuramento de responsabilidade criminal punível com pena de prisão e/ou multa, por se verificar a prática de corrupção e infrações conexas, incluindo os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em

negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, referidos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, desde que subsumível ao previsto no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua atual redação e restante legislação penal.

Por cada infração será elaborado um relatório do qual consta a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar, nomeadamente no âmbito do sistema de controlo interno implementado, conforme estabelecido no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

8. CANAL DE DENÚNCIA

O Agrupamento de Escolas Engenheiro Duarte Pacheco adota um Canal de Denúncias, conforme previsto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

O Canal de Denúncias é acessível a qualquer pessoa, na página oficial do Agrupamento, na Internet.

O Canal de Denúncias permite reportar, em qualquer circunstância, infrações ou suspeita de infrações relativas a:

a) Assédio e discriminação;

b) Corrupção e Infrações conexas (Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro).

As denúncias serão investigadas de forma confidencial e imparcial.

Todo aquele que comunicar ou impedir a realização de atividades ilícitas, não poderá ser, por esse facto, prejudicado a qualquer título.

O Canal de Denúncias é gerido internamente, garantindo-se a confidencialidade e o anonimato, de acordo com os limites legalmente previstos.

9. RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

Dando cumprimento ao artigo 11º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, com vista a garantir o acompanhamento do presente documento, bem como o seu enriquecimento e desenvolvimento, o Agrupamento de Escolas Engenheiro Duarte Pacheco tem como Responsável o seu Diretor.

O Diretor tem como função concretizar os objetivos e compromissos assumidos pelo Agrupamento,

em estreita cooperação com os seus vários órgãos e estruturas. Cumpre-lhe também a missão de avaliar os riscos a que a instituição está sujeita, monitorizando a sua atividade.

10. REVISÃO

O presente Código deve ser revisto no período de três anos ou sempre que se verifiquem factos supervenientes que justifiquem a sua revisão.

Qualquer dúvida de interpretação do presente Código de Conduta, bem como de outros documentos complementares, deve ser remetida ao Diretor do Agrupamento, que procederá à respetiva análise, emitindo, caso considere necessário, um parecer de esclarecimento.

11. PUBLICITAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

O Código de Conduta será divulgado a todos os colaboradores via e-mail e na página eletrónica do AEEDP, e entra em vigor após parecer do Conselho Pedagógico e Aprovação pelo Conselho Geral.

Loulé, 28 de julho de 2026

O Diretor

Assinado por: **CARLOS ALBERTO ANTUNES FERNANDES**
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Diretor de Agrupamento - Agrupamento de Escolas Eng. Duarte Pacheco, Loulé**

CARTÃO DE CIDADÃO